



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro nº. 325, Centro – Guaíba/RS

Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

PROJETO DE LEI Nº 121/2017 – REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de determinados estabelecimentos afixarem o número de Disque Violência contra a Mulher no Município de Guaíba.

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de placas, nos estabelecimentos situados no Município de Guaíba, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagem relativa à violência contra a mulher:

I – hotéis, motéis, pensões e outros que prestem serviço de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V – salões de beleza, agências de modelos, saunas, academias de ginástica e atividades físicas correlatas;

VI – posto de serviço e abastecimento de veículos;

VII – outros estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços voltados ao mercado feminino;

VIII – transportes coletivos de qualquer natureza em nosso município;

IX – estádios e ginásios.

§ 1º O texto contido nas placas deverá ter os seguintes dizeres:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

LIGUE 180 GRATUITAMENTE

Central de Atendimento 24h



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro nº. 325, Centro – Guaíba/RS

Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

§ 2º Os dizeres e o número telefônico mencionados no § 1º deverão constar de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões, nunca inferior a 40 (quarenta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de largura.

§ 3º A placa deverá ser confeccionada em madeira, ferro, policloreto de vinila (PVC), acrílico ou outro material resistente à ação do tempo, sendo vedado o uso de papel, papelão, cortiça, isopor ou assemelhados.

§ 4º Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, as empresas, clubes e associações, farão as respectivas modificações nas placas.

§ 5º O aviso de que trata este artigo deverá ser fixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja evento ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

Art. 2º O não cumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);

II - No caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);

III - Na terceira autuação, multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);

IV - a partir da quarta autuação será acrescentado 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM) na infração anterior.

Art.3º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos